

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**

CNPJ: 02.756.151/0001-08 Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro Simões – Piauí

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de notebook.

Exmo. Sr. PRESIDENTE

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S.ª, apresentar o parecer referente a possibilidade de contratação direta de empresa para realização da aquisição, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos II, com alteração dada pela Medida Provisória nº 961/2020, artigo 1º, Inciso I (b), é dispensável a licitação, sendo possível nos seguintes casos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior; e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (...)"

"Art. 1º, Inciso I da MP 961/2020: a dispensa de licitação que tratam os Incisos I e II do caput do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 até o limite de:

 b) para outros serviços e compras no valor de até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e(...)".

Conforme orçamentos encaminhados a esta Comissão verificou que os serviços requeridos não atingiram o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alteração dada pela Medida Provisória nº 961/2020, artigo 1º, Inciso I (b).

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, os serviços poderão ser contratados de forma direta, a empresa DIONISON PEREIRA ARAÚJO - ME (CNPJ: 27.254.755/0001-79), que apresentou a proposta orçamentária mais vantajosa para Administração, com valor de R\$ 30.850,05 (trinta mil, oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 – Centro – Fone (0xx) 89 3456-1256/99990 7712.CEP 64.585-000 – Simões (PI) *e-mail:* <u>camarasimoes@hotmail.com</u>

\* Holling



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES**

CNPJ: 02.756.151/0001-08 Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n – Centro Simões – Piauí

ento de Dispensa, de acordo com a

Considerando que o serviço não ultrapassa o teto para realização do procedimento de Dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos termos de seu artigo 62, dispensa a confecção do contrato administrativo, podendo, o mesmo, ser substituído por outro instrumento hábil.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Simões - (PI), 28 de maio de 2020.

Marciana Anade Parvallo Parecro

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Aparecida de Carrolho Reis

Secretário da Comissão de Licitação

Edileusa Seonon de S. Courselus

Membro da Comissão de Licitação